

PARECER

Vem a esta procuradoria requerimento Recurso apresentado pela empresa BRIPAV – BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, acerca de sua inabilitação no procedimento licitatório – RDC 004/2019, onde a mesma questiona a exigência da contida no item 6.2.5.1, alínea “b” do edital de licitação.

Em apertada síntese a empresa alega que não pode ser exigida a Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa para comprovar que a mesma executou o serviço, mas sim em nome do Engenheiro.

De plano de destaque que há razão na recorrente. A prova é de que a empresa realizou o serviço e que o seu profissional responsável foi o mesmo responsável pela execução da obra. E isso, entendo, que está devidamente comprovado. Explico

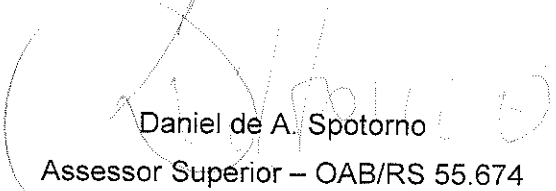
O documento de fls. 235, atestado de capacidade técnica, demonstra claramente que a empresa BRIPAV prestou o serviços mencionados no mesmo para a empresa CISBRA. Já nos documentos de fls. 294 há presente a Certidão de Acervo Técnico em nome do Engenheiro EVERTON, sendo que a obra seria responsabilidade da CISBRA. Ao que tudo indica houve subcontratação destes serviços para a BRIPAV. Inclusive o Engenheiro EVERTON é o mesmo responsável técnico pelas duas empresas (documento de fls. 256).

Portanto, com raciocínio acima é possível concluir que: a) a empresa CISBRA foi a vencedora da licitação para a execução dos serviços mencionados no atestado de fls. 235; b) a CISBRA subcontratou a empresa BRIPAV para estes serviços; c) o Eng. EVERTON é o responsável técnico por ambas as empresas (fls. 256); a CAT deste serviço, ainda que em nome da CISBRA, abrange o serviço prestado pela BRIPAV.

Assim sendo, considerando os argumentos supra mencionados, entendo que há razão no recurso apresentado e que deve ser afastada a inabilitação técnica da empresa BRIPAV, com a continuação do procedimento a partir do momento em que a empresa foi afastada.

É o parecer, o qual submeto à sua apreciação superior,

Rio Grande, 12 de dezembro de 2019



Daniel de A. Spotorno
Assessor Superior – OAB/RS 55.674
Procuradoria Geral do Município